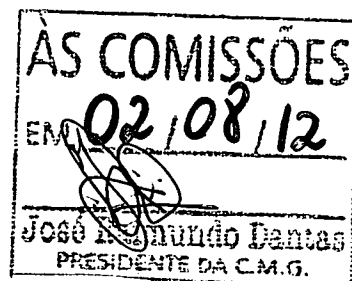




MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 107/2012**



DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO  
COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

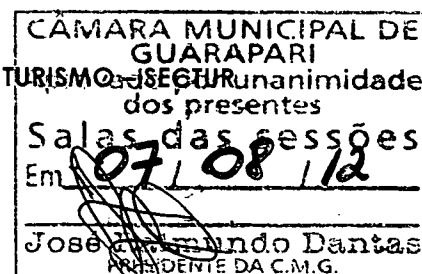
**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como forma de contribuição, dentro das rubricas da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo - **SECTUR**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2012, com a sociedade civil para fins desportivos denominada **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA RURAL DE FUTEBOL DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada a BR 101 - Km 326, Iguape, Zona Rural, Guarapari, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 07.382.838/0001-36, declarada de utilidade por força da Lei Municipal Nº. 2515/2005.

**Parágrafo Único:** O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de Contribuição Social, Cultural e Esportiva relativo ao custo de manutenção na realização da 5ª GUARABIKE RURAL DE GUARAPARI.

**Art. 2º** A classificação da despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA TURISMO e SECTUR**  
**Unidade 14.01**  
**Recurso: Tesouro**  
**Desdobramento: 3.3.50.41**  
**Despesa: 303**  
**Fonte: 101**



**Art. 3º** - A transferência do numerário estabelecida será repassada em cota única, para atender ao capitulado no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Do valor repassado, a entidade prestará conta até 45 (quarenta e cinco) dias da efetiva realização do evento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 26 de Junho de 2012.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 05104/2012

